



**PROTOCOLO
DE
INTENÇÕES**

PATO BRANCO – PARANÁ

SUMÁRIO

P R E Â M B U L O	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	4
CAPÍTULO III - DOS ENTES CONSORCIADOS	5
CAPÍTULO IV - DA PERSONALIDADE JURÍDICA	9
CAPÍTULO V - DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO	9
SEÇÃO I - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO	10
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS	10
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	10
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	10
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SUBSEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	16
SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	16
SEÇÃO III - DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE	16
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE ...	16
SUBSEÇÃO I - DO COORDENADOR E DO VICE- COORDENADOR DO	
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	17
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL	17
SEÇÃO VI - SECRETARIA EXECUTIVA	18
SUBSEÇÃO I - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	18
SUBSEÇÃO II - DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA	
COORDENAÇÃO	19
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO	19
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO	20
CAPÍTULO X - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS	21
CAPÍTULO XI - DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO	
CONSÓRCIO	21
CAPÍTULO XII - DO ESTATUTO SOCIAL	22
CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	22
CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO DE RATEIO	23
CAPÍTULO XV - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE	
DOS ATOS	23
CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS HUMANOS	24
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I	28

P R E Â M B U L O

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Pato Branco, doravante denominado CONIMS, composto pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudades do Iguazu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina, representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais e, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, na Legislação Estadual e suplementares, resolvem alterar o protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), aos termos de Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio de Municípios se denominará CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, e usará a expressão “CONIMS” como sigla.

Art. 2º. O CONIMS terá sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado atualmente na Rua Osvaldo Aranha, 377.

Parágrafo único. Após a inauguração da Sede própria o endereço passará a ser: Rua Afonso Pena, 1.902, esquinas com Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha – CEP 85.501.530.

Art. 3º O Consórcio é instituído com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos e finalidades do CONIMS:

- I - Representar o conjunto dos Municípios que a integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;
- II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado;
- III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;
- VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;
- IX - Viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial do Consórcio.
- X - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;
- XI – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;

XII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIII - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o CONIMS poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" da Assembleia;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

§ 1º. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º. São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

a) O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.874.100/0001-86 com sua sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85515-000, telefone (0xx46) 3234-1135, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **Elson Munaretto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.051.164-6 SSP/PR e do CPF nº. 473.145.839-00.

b) O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.026.765/0001-28, com sua sede na Rua 1º de maio, nº 736 Centro, CEP 89980-000, telefone (0xx49)3655-1238, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odilson Vicente de Lima**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 13/C.312.584 SSP/SC e do CPF nº 546.727.169-53.

c) O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.414/0001-60, com sua sede na Rua Santos Dumont, nº 533 Centro, CEP 85560-000, telefone (0xx46) 3242-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Jose Crestani**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.761.179-4 SSP/PR e do CPF nº 530.439.959-53.

d) O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.161.199/0001-00, com sua sede na Praça Getúlio Vargas, nº 71 Centro, CEP 85530-000, telefone (0xx46) 3252-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ademir José Gheller**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 12/R.404.031 SSP/SC e do CPF nº. 340.928.979-87.

e) O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.415/0001-18, com sua sede na Avenida Araucária, nº 3120, Centro, CEP 85557-000, telefone (0xx46) 3254-1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Correa de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 925.511-7 SSP/PR e do CPF nº. 100.168.139-87.

f) O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, SC - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.993.093/0001-09, com sua sede na Rua Getúlio Vargas, nº 221, Centro, CEP 89837-000, telefone (0xx49) 3459-0011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Darci Cabral de Medeiros**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.076.908 SSP/SC e do CPF nº. 653.469.479-49.

g) O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, com sua sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 85550-000, telefone (0xx46) 3232-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.465.138 SSP/PR e do CPF nº. 495.147.769-68.

h) O MUNICÍPIO DE GALVÃO, SC - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.009.902/0001-16, com sua sede na Avenida Sete de Setembro, nº 548, Centro, CEP 89838-000, telefone (0xx49) 3342-1112, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Atidor Gonçalves da Rocha**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 564.538 SSP/SC e do CPF nº. 304.994.299-15.

i) O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.444/0001-42, com sua sede na Rua Eupídio dos Santos, s/nº, Centro, CEP 85548-000, telefone (0xx46) 3245-1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rogério Antonio Benin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.089.595-7 SSP/PR e do CPF nº. 627.798.349-00.

j) O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.430/0001-52, com sua sede na Rua Manoel Ribas, nº 620, Centro, CEP 85580-000, telefone (0xx46) 3526-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agilberto Lucindo Perin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.682.647 SSP/PR e do CPF nº. 225.664.810-91.

k) O MUNICÍPIO DE JUPIÁ, SC - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.593.132/0001-37, com sua sede na Rua Ponta Porá, nº 460 Centro, CEP 89839-000, telefone (0xx49) 3341-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Verza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.427.791 SSP/SC e do CPF nº. 933.640.599-34.

l) O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.867/0001-29, com sua sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Centro, CEP 85540-000, telefone (0xx46) 3243-1122, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.744.740-4 SSP/PR e do CPF nº. 545.849.579-91.

m) O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.323/0001-24, com sua sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85525-000, telefone (0xx46) 3226-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.627.436 SSP/PR e do CPF nº. 086.373.690-49.

n) O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SC - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.990.115/0001-87, com sua sede na Rua José Fabro, s/nº, Centro, CEP 89998-000, telefone (0xx49) 3362-0024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Santos Zilli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 352.329 SSP/SC e do CPF nº. 021.613.469-20.

o) O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, SC - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.812/0001-50, com sua sede na Rua Verônica Scheid, s/nº, Centro, CEP 85982-000, telefone (0xx49) 3654-0014, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldir Antonio Walker**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.270.568-3 SSP/SC e do CPF nº. 422.968.389-87.

p) O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, PR - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.422/0001-06, com sua sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, CEP 85570-000, telefone (0xx46) 3533-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clovis Mateus Cucolotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.341.971-6 SSP/PR e do CPF nº. 580.960.789-68.

q) O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, SC - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.873/0001-08, com sua sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, CEP 89990-000, telefone (0xx49) 3344-8545, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tome Francisco Etges**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.014.731 SSP/SC e do CPF nº. 425.504.839-87.

r) O **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.477/0001-92, com sua sede na Avenida Iguaçu, s/nº, Centro, CEP 85568-000, telefone (0xx46) 3246-1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rogério Gallina**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.675.022-5 SSP/PR e do CPF nº. 788.204.059-20.

s) O **MUNICÍPIO DE SULINA, PR** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.869.886/0001-43, com sua sede na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, CEP 85565-000, telefone (0xx46) 3344-1168, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Olnez Dalcim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 10.613.107-4 SSP/PR e do CPF nº. 526.678.399-00.

t) O **MUNICÍPIO DE VITORINO, PR** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.463/0001-00, com sua sede na Rua Barão de Capanema, nº 134, Centro, CEP 85520-000, telefone (0xx46) 3227-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdir Picolotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.153.618-9 SSP/PR e do CPF nº. 409.085.859-34.

Art. 7º. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO IV

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 8º. O CONIMS é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

CAPÍTULO V

DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO



Art. 9º. É facultado o ingresso de novo Ente ao Consórcio, bem como o desligamento do Consorciado a qualquer tempo, na forma e condições definidas no Estatuto Social.

SEÇÃO I DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste protocolo, o CONIMS terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios, termos, parcerias com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS

Art. 11. São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do Estatuto Social.

Art. 12. Qualquer ente consorciado poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 13. Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, assegurado direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compõem os órgãos do CONIMS:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

III - Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CONIMS, através de “Edital de Convocação”, em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra, caso não haja quorum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:

I - Tenha sido admitido após a sua convocação;

II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 18. Salvo disposição diversa, o quorum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - Dois terços (2/3) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;
- II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 19. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nas dependências do Consórcio, remetido aos Prefeitos dos Municípios consorciados pelos meios de comunicação e publicado no Órgão Oficial do CONIMS.

Art. 20. É da competência exclusiva das Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de funcionário do Consórcio para apoio e lavratura de ata.

Art. 22. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação, exceto nas ordinárias que poderá conter assuntos gerais.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 24. É de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;

IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;

V - Contas do liquidante.

VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

VII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

VIII - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;

- IX - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações;
- X - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;
- XI - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;
- XII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;
- XIII - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- XIV - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- XV - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações;
- XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- XVII - Manter ou rejeitar o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVIII - Aprovar resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.
- XIX – Deliberar sobre demais atos e resoluções em matéria de sua competência.

§ 1º. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quorum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Art. 25. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 26. A Assembleia é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão de deliberação do Consórcio.

§ 1º. A Assembleia e o Consórcio serão presididos por um mesmo Presidente, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Quando da realização das eleições para escolha do Presidente e Vice-Presidente, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria do Consórcio, até às 18hs (dezoito horas) do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia respectiva.

I – Só poderão se inscrever para concorrer à Presidência os representantes legais dos municípios do Estado do Paraná.

II – Poderão se inscrever para concorrer à Vice-Presidência os representantes legais de todos os municípios dos Estados consorciados.

§ 4º. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o de maior idade, entre os concorrentes empatados.

§ 5º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro do ano em que se findar a gestão, através de convocação de Assembleia Geral. No ano em que findar o mandato eletivo, a eleição será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 6º. Os membros da Assembleia, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 27. A Assembleia poderá reunir-se no município-sede do Consórcio ou em qualquer outro município integrante do Consórcio.

§ 1º. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das Assembleias durante o tempo em que for necessário para apresentação das propostas aprovadas e prestar informações e esclarecimentos daquele órgão.

SUBSEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício, e do contrato de rateio e relatório de gestão;

II - Quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Art. 30. As competências e atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia serão estabelecidas no Estatuto Social.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 31. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 32. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será gerido por um coordenador e um vice-Coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A forma de eleição e critérios para participação dos candidatos serão definidas e conduzidas na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ 2º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 33. As atribuições e competências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, condições de funcionamento, critérios para convocação, quorum e alcance para deliberação, serão estabelecidos no Estatuto Social.

SUBSEÇÃO I DO COORDENADOR E DO VICE- COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 34. As atribuições, as competências e forma de atuação do Coordenador e Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão estabelecidos no Estatuto Social.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído por:

I - Um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* da Assembleia;

II - Quatro (04) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pela Assembleia. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída pelo Consórcio.

Art. 36. O Conselho Fiscal terá um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 37. As atribuições, as competências, do Conselho Fiscal e do Coordenador, as formas de escolha do coordenador e vice, quorum para deliberação serão definidos no Estatuto Social.

Parágrafo único. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

SEÇÃO VI SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 39. O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de 3º grau, e com experiência na área da saúde.

Art. 40. A investidura no cargo de Secretário Executivo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 41. As atribuições e as competências da Secretaria Executiva são as estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 42. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 43. A Diretoria Administrativa e Técnica são constituídas de um Diretor, cada, e de tantos auxiliares quanto se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 44. O cargo de Diretor Administrativo e Diretor Técnico serão ocupados por profissionais, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinados administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Art. 45. A investidura no cargo de Diretor Administrativo e Diretor Técnico poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 46. As competências e atribuições da Diretoria Administrativa e da Diretoria Técnica, bem como de seus respectivos Diretores, serão estabelecidas no Estatuto Social da Entidade.

SUBSEÇÃO II DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 47. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Art. 48. Os cargos de Coordenadores de Setores poderão ser ocupados por profissionais pertencentes ao quadro de empregados e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio, e estarão vinculados administrativa e burocraticamente ao Secretário Executivo ou Técnico, conforme a área de atuação, mediante atribuição de função gratificada.

Art. 49. As competências e atribuições dos Setores Administrativos, bem como de seus respectivos coordenadores são estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 50. Constituem recursos do Consórcio:

- I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;
- IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;
- V – Receita de prestação de serviços;

- VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;
- VII - Saldos de exercício;
- VIII - Doações e legados;
- IX - Produtos da alienação de seus bens livres;
- X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;
- XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;
- XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;
- XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;
- XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia, exceto bens móveis de pequeno valor os quais



serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução da Assembleia. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 52. O prédio destinado ao Consórcio será denominado de Centro Regional de Saúde.

Art. 53. Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, na forma regulada pelo Estatuto Social.

CAPÍTULO X DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 54. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Assembleia.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 55. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a noventa (90) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 56. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente aos investimentos durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 57. O Consórcio será extinto por proposta aprovada Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XII DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 58. O Estatuto Social disporá sobre a organização, competência, empregos e o funcionamento de cada um dos órgãos, bem como sobre outras questões de interesse do Consórcio, estando, subordinado as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 59. O Consórcio será regido por Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 60. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio e previamente deliberada pela Assembleia.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto dependerá de um quorum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 61. Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 62. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Art. 63. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados e contratante que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 64. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIMS são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 65. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 66. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XV

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 67. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 68. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas, na forma da legislação.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 69. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-á por meio de seleção pública.

§ 1º. As funções de Secretária Executiva, Direção e Coordenação poderão ser investidas por cargos em comissão ou por atribuição de Função Gratificada, conforme definidos no Plano de Empregos e Salários.

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo simplificado de seleção, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber funcionários e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 70. O regime jurídico dos funcionários será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 71. O quadro pessoal constituído dos empregos, funções e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 72. Fica criado o quadro permanente de empregados públicos, conforme Anexo I.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 74. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

Art. 75. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 76. Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 77. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 78. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 79. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 80. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Dec. n. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

Art. 81. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 82. As modificações e atualizações que se fizerem necessárias no futuro, apenas se processarão por aditivo ao Contrato de Consórcio e alterações do Estatuto Social, sendo desnecessária a adaptação do presente protocolo, salvo disposição em contrário.

Por estarem acordados com os termos do presente protocolo, firmam o mesmo para os efeitos legais.

Pato Branco, 04 de abril de 2012.

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1. Bom Sucesso do Sul	Elson Munaretto	
2. Campo Erê – SC	Odilson Vicente de Lima	
3. Chopinzinho	Vanderlei Jose Crestani	
4. Clevelândia	Ademir José Gheller	
5. Coronel Domingos Soares	Mauro Correa de Almeida	
6. Coronel Martins – SC	Darci Cabral de Medeiros	
7. Coronel Vivida	Fernando Aurélio Gugik	
8. Galvão – SC	Atidor Gonçalves da Rocha	
9. Honório Serpa	Rogério Antonio Benin	
10. Itapejara d'Oeste	Agilberto Lucindo Perin	
11. Jupiá – SC	Adilson Verza	
12. Mangueirinha	Albari Guimorvam F. dos Santos	
13. Mariópolis	Neuri Roque R. Gehlen	

14. Novo Horizonte – SC	Santos Zilli	
15. São Bernardino – SC	Waldir Antonio Walker	
16. São João	Clovis Mateus Cucolotto	
17. São Lourenço do Oeste –SC	Tome Francisco Etges	
18. Saudade do Iguaçu	Rogério Gallina	
19. Sulina	Carlos Olnez Dalcim	
20. Vitorino	Valdir Picolotto	

Visto:

Patricia Folador
Assessora Jurídica

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO	REMUNERAÇÃO	NÚMERO	HORAS	REGIMENTO
Auxiliar de serviços Gerais	R\$ 622,00	06	40	CLT
Secretária	R\$ 622,00	02	40	CLT
Auxiliar de Almojarifado	R\$ 622,00	02	40	CLT
Auxiliar de Farmácia	R\$ 622,00	02		CLT
Auxiliar de Odontólogo	R\$ 622,00	04	40	CLT
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 622,00	05	40	CLT
Auxiliar de Laboratório	R\$ 622,00	02	40	CLT
Auxiliar de Raio-X	R\$ 622,00	03	40	CLT
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 622,00	01	40	CLT
Auxiliar Administrativo	R\$ 622,00	05	40	CLT
Bioquímico	R\$ 1.126,00	15		CLT
Telefonista	R\$ 622,00	02	40	CLT
Técnico de Enfermagem	R\$ 750,00	15	40	CLT
Técnico de Informática	R\$ 750,00	01	40	CLT
Enfermeiro	R\$ 1.126,00	05	40	CLT